

LEI MUNICIPAL Nº2860/2015

“Dispõe sobre o Parcelamento dos Débitos Previdenciários do Poder Executivo do Município de Conceição das Alagoas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas - IPMCA”

*(Projeto de Lei nº3139/2015
Autoria: Prefeita Municipal)*

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas – IPMCA.

Parágrafo único: Das contribuições de responsabilidade do executivo municipal do período de abril de 2015 até a competência julho de 2015, em até 60(sessenta) prestações mensais e consecutivas, consolidando ao parcelamento já existente.

Art. 2º O montante original a ser reconhecido e amortizado é de até **R\$ 652.809,51 (seiscentos e cinquenta e dois mil oitocentos e nove reais cinquenta e um centavos)** referentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas do período de abril de 2015 até julho de 2015, conforme planilha que fica considerada como Anexo I desta lei.

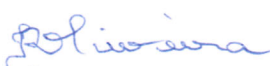
§ 1º - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento).

§ 2º - O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 3º - As parcelas mensalmente corrigidas serão debitadas automaticamente em seu vencimento, no FPM – Fundo de Participação dos Municípios do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/ MG, 22 de outubro de 2015.


IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal